SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-018177/989/23**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Indiaporã
RESPONSÁVEL:	Adérito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito à época
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I
RESPONSÁVEL:	José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente à época
ENTIDADE GERENCIADA:	Município de Indiaporã
ASSUNTO:	**1º TERMO ADITIVO**, assinado em 31/08/2023 (Contrato de Gestão nº 001/2022)
FINALIDADE:	Reestruturação das dotações orçamentárias e modificação do plano de Trabalho
VALOR:	n/c
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO:	UR.11 - Fernandópolis
ADVOGADOS:	José Cassadante Junior, OAB/SP nº 102.475; Fábio Antônio Pizzolitto, OAB/SP nº 170.545; Bruno Cezar Rosselli Medri, OAB/SP nº 264.085, Emanuelle Leone Sanaiotti, OAB/SP nº 507.680; Larissa Pereira da Silva, OAB/SP n° 400.501; Mateus Marques Delazari, OAB/SP nº 288.361

PROCESSO:	**TC-019801/989/23**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Indiaporã
RESPONSÁVEL:	Adérito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito à época
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I
RESPONSÁVEL:	José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente à época
ENTIDADE GERENCIADA:	Município de Indiaporã
ASSUNTO:	**2º TERMO ADITIVO**, assinado em 28/09/2023 (Contrato de Gestão nº 001/2022)
FINALIDADE:	Cumprimento da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 (piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

VALOR:	53.149,48 + repasses mensais
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO:	UR.11 - Fernandópolis
ADVOGADOS:	José Cassadante Junior, OAB/SP nº 102.475; Fábio Antônio Pizzolitto, OAB/SP nº 170.545; Bruno Cezar Rosselli Medri, OAB/SP nº 264.085, Emanuelle Leone Sanaiotti, OAB/SP nº 507.680; Larissa Pereira da Silva, OAB/SP n° 400.501; Mateus Marques Delazari, OAB/SP nº 288.361
PROCESSO:	**TC-021303/989/23**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Indiaporã
RESPONSÁVEL:	Adérito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito à época
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I
RESPONSÁVEL:	José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente à época
ENTIDADE GERENCIADA:	Município de Indiaporã
ASSUNTO:	**3º TERMO ADITIVO**, assinado em 25/10/2023 (Contrato de Gestão nº 001/2022)
FINALIDADE:	Incluir o repasse mensal do Governo Federal a título de "Assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem", conforme Emendas Constitucionais nº 124/2022 e nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei nº 14.434/20223 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, com redação dada pelas Portarias GM/MS nº 1.135/2023 e nº 1.298/2023
VALOR:	51.770,49 + repasses mensais
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO:	UR.11 - Fernandópolis
ADVOGADOS:	José Cassadante Junior, OAB/SP nº 102.475; Fábio Antônio Pizzolitto, OAB/SP nº 170.545; Bruno Cezar Rosselli Medri, OAB/SP nº 264.085, Emanuelle Leone Sanaiotti, OAB/SP nº 507.680; Larissa Pereira da Silva, OAB/SP n° 400.501; Mateus Marques Delazari, OAB/SP nº 288.361

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

PROCESSO:	**TC-000309/989/24**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Indiaporã
RESPONSÁVEL:	Adérito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito à época
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I
RESPONSÁVEL:	José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente à época
ENTIDADE GERENCIADA:	Município de Indiaporã
ASSUNTO:	**4º TERMO ADITIVO**, assinado em 29/12/2023 (Contrato de Gestão nº 001/2022)
FINALIDADE:	Prorrogação de prazo por mais 12 meses, bem como alteração e substituição do Plano de Trabalho
VALOR:	5.266.310,28
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO:	UR.11 - Fernandópolis
ADVOGADOS:	José Cassadante Junior, OAB/SP nº 102.475; Fábio Antônio Pizzolitto, OAB/SP nº 170.545; Bruno Cezar Rosselli Medri, OAB/SP nº 264.085, Emanuelle Leone Sanaiotti, OAB/SP nº 507.680; Larissa Pereira da Silva, OAB/SP n° 400.501; Mateus Marques Delazari, OAB/SP nº 288.361

PROCESSO:	**TC-015696/989/24**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Indiaporã
RESPONSÁVEL:	Adérito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito à época
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I
RESPONSÁVEL:	José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente à época
ENTIDADE GERENCIADA:	Município de Indiaporã
ASSUNTO:	**5º TERMO ADITIVO**, assinado em 22/02/2024 (Contrato de Gestão nº 001/2022)
FINALIDADE:	Alterar o Plano de Trabalho e acréscimo de valor
VALOR:	R$ 48.776,75
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO:	UR.11 - Fernandópolis
ADVOGADOS:	José Cassadante Junior, OAB/SP nº 102.475; Fábio Antônio Pizzolitto, OAB/SP nº 170.545; Bruno Cezar Rosselli Medri,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

OAB/SP nº 264.085, Emanuelle Leone Sanaiotti, OAB/SP nº 507.680; Larissa Pereira da Silva, OAB/SP n° 400.501; Mateus Marques Delazari, OAB/SP nº 288.361

PROCESSO:	**TC-016301/989/24**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Indiaporã
RESPONSÁVEL:	Adérito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito à época
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I
RESPONSÁVEL:	José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente à época
ENTIDADE GERENCIADA:	Município de Indiaporã
ASSUNTO:	**6º TERMO ADITIVO**, assinado em 18/07/2024 (Contrato de Gestão nº 001/2022)
FINALIDADE:	Acrescentar ao Plano de Trabalho do Contrato de Gestão a prestação de serviços médicos para consultas das especialidades cardiologia e neurologia, bem como a realização de exames (teste ergométrico, ecocardiograma e eletroencefalograma); Alterar fonte de recurso que passa de recursos próprios (01) para recursos federais (05),
VALOR:	R$ 138.550,00
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO:	UR.11 - Fernandópolis
ADVOGADOS:	José Cassadante Junior, OAB/SP nº 102.475; Fábio Antônio Pizzolitto, OAB/SP nº 170.545; Bruno Cezar Rosselli Medri, OAB/SP nº 264.085, Emanuelle Leone Sanaiotti, OAB/SP nº 507.680; Larissa Pereira da Silva, OAB/SP n° 400.501; Mateus Marques Delazari, OAB/SP nº 288.361

PROCESSO:	**TC-018911/989/24**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Indiaporã
RESPONSÁVEL:	Adérito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito à época
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I
RESPONSÁVEL:	José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente à época
ENTIDADE GERENCIADA:	Município de Indiaporã

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

ASSUNTO:	**7º TERMO ADITIVO**, assinado em 29/08/2024 (Contrato de Gestão nº 001/2022)
FINALIDADE:	Contratação temporária emergencial de uma enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Estratégia de Saúde da Família I, pelo período de 120 dias, a partir de setembro de 2024; Alteração do Plano de Trabalho do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão para remanejar recursos financeiros entre os objetos já previstos, sem modificação dos objetos ou do valor total do contrato.
VALOR:	R$ 21.159,32
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO:	UR.11 - Fernandópolis
ADVOGADOS:	José Cassadante Junior, OAB/SP nº 102.475; Fábio Antônio Pizzolitto, OAB/SP nº 170.545; Bruno Cezar Rosselli Medri, OAB/SP nº 264.085, Emanuelle Leone Sanaiotti, OAB/SP nº 507.680; Larissa Pereira da Silva, OAB/SP n° 400.501; Mateus Marques Delazari, OAB/SP nº 288.361

PROCESSO:	**TC-024229/989/24**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Indiaporã
RESPONSÁVEL:	Adérito Camargo Ferreira da Silva, Prefeito à época
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I
RESPONSÁVEL:	José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente à época
ENTIDADE GERENCIADA:	Município de Indiaporã
ASSUNTO:	**8º TERMO ADITIVO**, assinado em 21/11/2024 (Contrato de Gestão nº 001/2022)
FINALIDADE:	Incluir atendimentos na área de urologia (500 consultas) e a realização de exames especializados (500 exames de sangue – PSA)
VALOR:	R$ 21.159,32
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO:	UR.11 - Fernandópolis
ADVOGADOS:	José Cassadante Junior, OAB/SP nº 102.475; Fábio Antônio Pizzolitto, OAB/SP nº 170.545; Bruno Cezar Rosselli Medri, OAB/SP nº 264.085, Emanuelle Leone Sanaiotti, OAB/SP nº 507.680; Larissa Pereira da Silva, OAB/SP n° 400.501; Mateus Marques Delazari, OAB/SP nº 288.361

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

PROCESSO:	**TC-000660/989/25**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Indiaporã
RESPONSÁVEL:	Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado, Prefeita à época
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I
RESPONSÁVEL:	José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente à época
ENTIDADE GERENCIADA:	Município de Indiaporã
ASSUNTO:	**9º TERMO ADITIVO**, assinado em 21/11/2024 (Contrato de Gestão nº 001/2022)
FINALIDADE:	Alterar o Plano de Trabalho; Prorrogar por mais 12 meses; Reajuste de 4,87% (IPCA-IBGE)
VALOR:	R$ 6.422.932,92
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO:	UR.11 - Fernandópolis
ADVOGADOS:	José Cassadante Junior, OAB/SP nº 102.475; Fábio Antônio Pizzolitto, OAB/SP nº 170.545; Bruno Cezar Rosselli Medri, OAB/SP nº 264.085, Emanuelle Leone Sanaiotti, OAB/SP nº 507.680; Larissa Pereira da Silva, OAB/SP n° 400.501; Mateus Marques Delazari, OAB/SP nº 288.361

PROCESSO:	**TC-008579/989/25**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Indiaporã
RESPONSÁVEL:	Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado, Prefeita à época
ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS):	Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I
RESPONSÁVEL:	José Carlos da Silva Rodrigues, Presidente à época
ENTIDADE GERENCIADA:	Município de Indiaporã
ASSUNTO:	**10º TERMO ADITIVO**, assinado em 29/04/2025 (Contrato de Gestão nº 001/2022)
FINALIDADE:	Supressão de 500 consultas médicas no mês realizadas na Unidade Básica de Saúde (UBS) "Prefeito José de Oliveira Souza", no valor total de R$ 16.500,00; Acréscimo de atendimento médico na unidade de Estratégia de Saúde da Família (ESF), com jornada diária de oito horas, no valor total de R$ 16.500,00.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

VALOR: n/c
EXERCÍCIO: 2025
INSTRUÇÃO: UR.11 - Fernandópolis
ADVOGADOS: José Cassadante Junior, OAB/SP nº 102.475; Fábio Antônio Pizzolitto, OAB/SP nº 170.545; Bruno Cezar Rosselli Medri, OAB/SP nº 264.085, Emanuelle Leone Sanaiotti, OAB/SP nº 507.680; Larissa Pereira da Silva, OAB/SP n° 400.501; Mateus Marques Delazari, OAB/SP nº 288.361

RELATÓRIO

Em exame termos aditivos ao Contrato de Gestão nº 001/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indiaporã e a OS Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I.

Ao proceder ao exame dos ajustes, a Auditoria apontou, resumidamente, o que segue:

1º Termo Aditivo (TC-018177/989/23)

a) Na documentação acostada aos autos não está justificada, de forma objetiva e detalhada, a razão do aumento e da diminuição no volume de determinada atividade prevista e o motivo pelo qual quatro despesas operacionais não previstas inicialmente e se mostraram necessárias no decorrer do ajuste;

b) Ausência de demonstração dos novos custos unitários dos serviços reduzidos, do aumentado e dos incluídos que possa evidenciar o atingimento das metas e estratégias estabelecidas, além de inexistir parâmetro mínimo de comparação entre os novos valores pactuados com os de mercado.

Após as notificações, o Senhor Adérito Camargo Ferreira da Silva apresentou justificativas acompanhadas de documentos (evento nº 38).

2º Termo Aditivo (TC-019801/989/23)

Não registrou apontamentos de irregularidades que comprometa o Termo Aditivo em análise.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

Salientou, contudo, que, pelo princípio da acessoriedade, a regularidade do presente termo pode estar condicionada ao julgamento da matéria principal (TC-008515.989.23).

3º Termo Aditivo (TC-021303/989/23)

Não registrou apontamentos de irregularidades que comprometa o Termo Aditivo em análise.

Salientou, contudo, que, pelo princípio da acessoriedade, a regularidade do presente termo pode estar condicionada ao julgamento da matéria principal (TC-008515.989.23).

4º Termo Aditivo (TC-000309/989/24)

a) Não foi fornecida documentação que demonstre de maneira objetiva e detalhada a variação do volume das atividades contratadas em relação ao Plano de Trabalho inicial;

b) A planilha de reajuste não menciona as variações expressivas de procedimentos, exames e consultas acrescidas e diminuídas no novo Plano de Trabalho;

c) A planilha de cálculo do reajuste traz como novos serviços "veículos" e "laqueaduras", os quais não se encontram especificados no item 11.1 do Plano de Trabalho;

d) O custo para a contratação de um Biomédico e a redução de um Farmacêutico Bioquímico e de uma Nutricionista, todos para o Hospital Municipal, não foram mencionados na planilha de custo do reajuste, assim como a previsão da contratação de um profissional Administrativo para a UBS;

e) Supressão no novo Plano de Trabalho da "Comissão de Ética Médica", regida pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.152/2016.

Após as notificações, os Senhores Adérito Camargo Ferreira da Silva e José Carlos da Silva Rodrigues apresentaram justificativas (eventos nº 39 e nº 54).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

5º Termo Aditivo (TC-015696/989/24)

a) Ausência da demonstração dos custos unitários dos serviços a serem prestados (exames laboratoriais) e dos materiais a serem adquiridos (insumos laboratoriais) que possa evidenciar o atingimento de meta e a verificação da adequação entre o que será repassado e o que será executado, além da inexistência de parâmetro mínimo de comparação entre os valores pactuados com os de mercado.

Após as notificações, o Município de Indiaporã e o Senhor José Carlos da Silva Rodrigues apresentaram justificativas (eventos nº 24 e nº 42).

6º Termo Aditivo (TC-016301/989/24)

a) A ausência de informações que possibilitem a verificação da adequação entre o que será repassado e o que será executado, além de inexistir parâmetro mínimo de comparação entre os valores pactuados com os de mercado;

b) Ausência de metas de produção para consultas na área de cardiologia e neurologia.

Após as notificações, o Município de Indiaporã e o Senhor José Carlos da Silva Rodrigues apresentaram justificativas (eventos nº 24 e nº 41).

7º Termo Aditivo (TC-018911/989/24)

a) A memória de cálculo apresentada não detalha de forma clara e suficiente as alterações promovidas pelo Termo Aditivo;

b) Demonstrativos de custos do Plano de Trabalho com valores divergentes.

Após as notificações, o Senhor Adérito Camargo Ferreira da Silva apresentou justificativas com documentos (evento nº 51).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

8º Termo Aditivo (TC-024229/989/24)

a) Em que pese a memória de cálculo apresentar de forma detalhada a pesquisa de preço, o custo unitário dos exames e das consultas, e as quantidades a serem realizadas no período da vigência, não foi possível verificar a que se refere o saldo remanescente do sexto termo, utilizado no aditamento ora em análise.

Após as notificações, os Senhores José Carlos da Silva Rodrigues e Adérito Camargo Ferreira da Silva, bem como o Município de Indiaporã apresentaram justificativas com documentos (eventos nº 44, nº 45 e nº 54).

9º Termo Aditivo (TC-000660/989/25)

a) No ajuste celebrado e no Plano de trabalho para o exercício de 2025 não há previsão de custo unitário dos serviços e procedimentos contratados, razão pela qual não há como a Fiscalização dimensionar financeiramente o realizado acima e abaixo do estabelecido no desempenho quantitativo (meta/mês);

b) Embora o Plano de Trabalho relacione os valores financeiros a serem despendidos para cada categoria de despesa e para cada profissional médico, não é especificado o valor unitário da consulta, procedimento e cirurgia realizada pelo profissional médico, dificultando a liquidação da despesa caso a produção seja menor (o que ocasiona desconto do valor repassado) ou maior (custeada com recursos próprios da OS).

Após as notificações, o Município de Indiaporã, bem como o Senhor José Carlos da Silva Rodrigues apresentaram justificativas com documentos (eventos nº 46, nº 61).

10º Termo Aditivo (TC-008579/989/25

a) As justificativas apresentadas não descrevem de forma clara, objetiva e suficientemente detalhada os fundamentos que levaram à celebração do Termo Aditivo;

b) A memória de cálculo apresentada não detalha de forma clara e suficiente as alterações promovidas pelo Termo Aditivo;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

c) Não há demonstrativo dos custos unitários apurados pelo Órgão Concessor para a estipulação das metas e do orçamento dos itens alterados;

d) Não foi comprovado que a entidade beneficiária está regular no que concerne aos débitos tributários e trabalhistas.

Após as notificações, o Município de Indiaporã apresentou justificativas com documentos (eventos nº 35 e nº 38).

Considerando a repartição de competências estabelecida na Resolução nº 13/2025, os presentes feitos foram redistribuídos.

Ao analisar os autos com uma visão mais aprofundada, notou-se a possibilidade da consumação de outras irregularidades além das já apontadas pela auditoria, qual seja: o princípio da acessoriedade.

Assim, as partes e seus responsáveis foram notificados novamente para manifestação. Todavia, decorreu o prazo sem que houvesse resposta.

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os autos retornaram para prosseguimento sem manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

É o relatório.

DECISÃO

Em preliminar, ressalto que o Contrato de Gestão que embasou os presentes termos aditivos foi julgado irregular (conforme TC-008515/989/23) em decisão de minha lavra. Houve interposição de Recurso Ordinário, o qual está pendente de decisão nesta data (TC-022967/989/25, sob relatoria do e. Conselheiro Carlos Cezar).

No mérito, os termos aditivos não comportam aprovação.

As justificativas apresentadas rebateram com propriedade as críticas formuladas pela Equipe Técnica deste Tribunal. No entanto, a jurisprudência que se consolidou nesta Eg. Corte de Contas acolhe o entendimento de que a decretação da irregularidade do ajuste principal, independente do momento em que ocorre, por sequência lógica, alcança os atos subsequentes fulminando-os de ilegalidade irreparável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1

É que a natureza das decisões deste Tribunal é declaratória, e não constitutiva, portanto, não importa o lapso temporal entre a assinatura dos presentes aditivos e a data da decisão, uma vez que ela apenas declara o vício já existente desde o nascimento da relação contratual.

A matéria principal foi julgada irregular principalmente porque a Prefeitura de Indiaporã efetuou uma típica descentralização dos serviços de Saúde municipal, transferindo a titularidade da atividade à outra pessoa jurídica de natureza privada, no caso para a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – A.C.S.B.I.

Portanto, estão irregulares os presentes aditivos em exame.

Posto isso, encurto razões e **JULGO IRREGULARES** os Termos Aditivos em exame e **ilegais** as despesas decorrentes, aplicando-se por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

b) Oficiar à Câmara e à Prefeitura Municipal, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Após, ao arquivo.

Gab. VAP, em 15 de janeiro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GUAB-7GP0-8UM8-5RK1